autuado por Edir Sales em 17/04/2024 17:22:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Requerimento nº / 2024

Exma. Senhora Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes estudar proposições submetidas ao seu exame, na forma do Regimento Interno, conforme exposto no artigo 32 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a determinação regimental (R.I.) constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 671/2022, de autoria dos nobres vereadores Rute Costa, Camilo Cristófaro, Nunes Peixeiro e Thammy Miranda, dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) para professores e servidores das escolas da Rede Pública Municipal de São Paulo, encontra-se em análise neste Colegiado, sob minha relatoria.

REQUEIRO, a fim de obter maiores subsídios para a apreciação da matéria em pauta, que sejam solicitadas informações ao Executivo Municipal, acerca da viabilidade, efetividade e pertinência da proposição, bem como demais ações existentes e a serem desenvolvidas sobre o tema, por exemplo:

- ✓ Processo de criação do 1º Centro Municipal para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;
- ✓ Resultados atingidos, nos últimos dois períodos, pelas ações realizadas a partir das Diretrizes da Política Paulistana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (SME/COPED/DIEE**)** a oferta dos serviços de apoio (Auxiliar de Vida Escolar – AVE – e Estagiário), identificando quantitativos relacionado a recursos humanos envolvidos, territórios abrangidos e a dimensão da demanda apresentada pela população;

 Informar sobre a atuação que vem sendo realizada pelos Centros de Formação de Acompanhamento à Inclusão (CEFAI), recursos humanos e materiais disponíveis, bem como seus quantitativos de atendimento nos últimos dois períodos;
- ✓ Qual seria a plêiade de estimulações/serviços que podem ser indicadas para a condição clínica da pessoa com TEA e, destes quais estão disponíveis à população e ofertados pelos CAPS e CER, identificando seus respectivos territórios, equipamentos de referência e quantitativos envolvidos nos respectivos atendimentos;

 Informar sobre a estratégia de acompanhante de saúde da pessoa com deficiência (APD), em relação aos últimos dois períodos, bem como ações em andamento;
- ✓ Demais ações realizadas com o intuito de propor ações e políticas voltadas ao tema em tela nos últimos períodos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São Paulo, 15 de abril de 2024.

Vereadora Cris Monteiro

Matéria DSP 4490/2024. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 671/2022 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=525484.